



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VIRADA NORDESTINA A SER REALIZADA NO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCIO SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Virada Nordestina, a qual consistirá em programação destinada à realização de manifestações das diversas expressões artísticas, culturais e gastronômicas da comunidade nordestina.

Art. 2º- São objetivos da Virada Nordestina:

I - Trazer reconhecimento e visibilidade para o trabalho realizado pelos artistas com a finalidade de difundir a cultura nordestina em todas as regiões do Município do Rio de Janeiro;

II - Proporcionar uma programação ampla que abranja diversas manifestações artísticas, culturais e gastronômicas do povo nordestino; III - Fomentar o aspecto pedagógico do universo cultural nordestino, enaltecendo seus artistas, música, dança, arte e artesanato, diversidade cultural e seus ícones;

Art. 3º -A Virada Nordestina deverá ser realizada atendendo os seguintes critérios:

I - 24 horas de programações culturais, artísticas, gastronômica e sociais;

II - Realização no primeiro fim de semana do mês de agosto;

III - a programação acontecerá em todos os equipamentos disponíveis pela Prefeitura para a realização desta virada;

IV- Poderão ser estabelecidos convênios para realização de programações em Ongs, Fundações, instituições culturais privadas e outros.

Art. 4º- Deverá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Especial de Economia Solidária - SES-RIO, garantir a infraestrutura necessária e acessibilidade para a realização da Virada Nordestina:

Art. 5º - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Nordestina, por meio de equipamentos mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores, redes sociais e publicações impressas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 20 de fevereiro de 2025.





JUSTIFICATIVA

A **Virada Nordestina** é um evento cultural que visa celebrar e promover as tradições e a cultura do Nordeste brasileiro. Embora não haja informações específicas sobre a criação de uma "Virada Nordestina" no Município do Rio de Janeiro, existem diversas iniciativas que destacam a cultura nordestina na cidade.

Um exemplo notável é a **Feira de São Cristóvão**, também conhecida como **Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas**. Localizada no bairro de São Cristóvão, essa feira é um espaço dedicado à cultura nordestina, oferecendo música, dança, gastronomia e artesanato típicos da região. Com mais de 150 mil metros quadrados e cerca de 700 barracas, a feira é um ponto de encontro para quem deseja vivenciar a cultura nordestina no Rio de Janeiro.

A referida proposição tem como objetivo proporcionando aos cariocas e visitantes a oportunidade de vivenciar e apreciar as tradições dessa rica região do Brasil, mas também de fomentar a economia solidária e geração de renda para. Portanto, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação deste importante projeto de lei.

